



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVO HORIZONTE

2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Lei nº 526 de 02 de junho de 2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO
HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELI MARIOTT, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as Escolas e Instituições de Ensino Municipais deverão, com base nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, elaborar ou adequar seus Planos decenais correspondentes e/ou seus Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e com a sociedade civil procederão a avaliação periódica, de dois em dois anos, de implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade Escolar, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - Após as avaliações, cabe à Câmara Municipal de Vereadores, aprovar as medidas legais decorrentes.

Art. 4º - O Município instituirá um Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os instrumentos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, respeitadas suas respectivas vigências.

Art. 6º - O Município de Novo Horizonte ficará responsável pelo financiamento da educação pública, conforme as metas constantes deste Plano.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo de Novo Horizonte empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 367/2008 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 02 de junho de 2015.


ELI MARIOTT
Prefeito Municipal


SENI BRUM DÁLZOCHIO

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br



MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE-SC

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVO HORIZONTE

2015 – 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

NOVO HORIZONTE-2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal de Novo Horizonte

MERCI MOSCHEN DE MACEDO
Vice-Prefeita

SENI ANTONIA BRUM DALZÓCHIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

MARIA REGINA MURARO BORTOLINI
Diretora Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE-SC – PME/NH

EQUIPE COORDENADORA:

Anny Lais Bortoluzzi

Antônio Bortoluzzi

Cristiano Mariott

Maria Regina Muraro Bortolini

Seni Antonia Brum Dalzóchio

Tarciana Maria Batisti Aver

Virmar Carmino Alexandre

EQUIPE TÉCNICA:

Elder Donizete Mariott

Elis Paula Boitto

Heremi José Mariott

Janete Raquel De Oliviera Crestani

Kelin Katia Koling

Lourdes Janete K. Bortoluzzi

Marcio De Macedo



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 - FUNDAMENTOS LEGAIS.....	08
2DIAGNÓSTICO.....	10
2.1 - Perfil Demográfico e Socioeconômico de Novo Horizonte – SC.....	10
2.2 - EDUCAÇÃO BÁSICA.....	13
2.2.1- Etapas e Modalidades da Educação De Novo Horizonte - SC.....	13
2.2.1.1. - Educação Infantil.....	13
2.2.1.2 Ensino Fundamental.....	16
2.2.1.3 Ensino Médio.....	24
2.2.2 Modalidades Da Educação Básica.....	28
2.2.2.1 Educação Especial.....	28
2.2.2.2 - Educação de Jovens e Adultos.....	30
2.2.2.4 - Educação Profissional Tecnológica.....	35
2.2.2.4 Educação Escolar do Campo/Rural.....	35
3.2. 3 - Educação em Tempo Integral	37
2.3 - Educação Superior.....	39
2.4 Profissionais da Educação Básica.....	42
2.5 - Gestão Democrática da Educação.....	44
2.6 - Financiamento da Educação.....	46
3. METAS E ESTRATÉGIAS.....	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	76



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

Ao resgatar-se o processo histórico dos Planos Nacionais de Educação, observa-se que, desde os primórdios, com a criação do Ministério da Educação e Saúde em 1930, os “intelectuais da educação” preocupam-se em encaminhar a educação no país, dando-lhe amplitude e unidade de planejamento, afim de desenvolvê-la cada vez mais.

A constituição de 1934 estabeleceu “a necessidade da elaboração de um Plano Nacional de Educação que coordene e supervisione as atividades de ensino em todos os níveis” (FREITAG. 1986: 50), onde foram regulamentadas as formas de financiamento da rede oficial de ensino. A Constituição de 1937, no entanto, omitiu esse tema, que foi retomado no texto constitucional de 1946.

Em 1962, o Ministério da Educação e Cultura elabora e o Conselho Federal de Educação aprova, com base na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB a Lei nº 4.024/61, o primeiro Plano Nacional de Educação, que estabelecia objetivos e metas para um período de oito anos.

Em 1965, um ano depois do golpe militar que assolou o país, o primeiro Plano Nacional de Educação passou por uma revisão que, embora tenha estabelecido normas descentralizadoras visando a elaboração de planos estaduais, obrigou aos Estados da Nação, muito mais do que poderiam ter assumido.

O resultado disso tudo foi que, no período seguinte, recheado de arbitrários atos institucionais militares, sucederam-se Planos Nacionais de Desenvolvimento Econômico (PNDE's, 1970 a 1984) e Planos Setoriais de Educação, Cultura e Desporto - PSECD, os quais jazem marcados pela ausência de implantação.

Em meados da década de oitenta, com o movimento de (re)democratização do Estado e mobilização da sociedade civil por justiça social, pela liberdade e pela democracia, acolheu-se a proposta de explicitar, na Constituição Brasileira de 1988, artigo 214, o dispositivo sobre o Plano Nacional de Educação de forma bem mais ampla que nas cartas magnas anteriores.

Este pressuposto legal desencadeou, nas instituições governamentais e na sociedade civil organizada, um amplo processo de discussão sobre os caminhos da educação brasileira, por um período de aproximadamente 10 anos.

Durante este período, depois de muitas discussões nacionais, regionais e estaduais em reuniões, encontros e congressos em que se forjou um Plano Nacional de Educação, este ainda foi modificado, pois a Lei nº 10.172/01, que o instituiu, só foi aprovada com vetos do então Presidente da República.

A partir desta Lei, o Estado de Santa Catarina mobilizou-se para a (re)discussão do seu plano de educação, fazendo com que seus municípios iniciassem também as suas discussões a respeito do



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

desenvolvimento da educação local. E assim se fez, não apenas com o intento de tomar parte neste legado ou de participar deste processo histórico, mas e principalmente no afã de se produzir, também na esfera municipal de governo, um plano de educação capaz de melhorar a ação de educar.

O município de Novo Horizonte, neste caso, não fugiu à regra. Para amenizar as mazelas dos processos sofridos pela educação no município, bem mais que apenas por exigência legal, Novo Horizonte começa, em 2006, a pensar o seu Plano Municipal de Educação e, em 2007, abre-se o debate, primeiro nas unidades educacionais do município, depois com organizações da sociedade civil e com participação popular.

Deste estudo, rico em debate acerca de uma proposta educacional para ser implantada durante os próximos dez anos no município, nasceu o primeiro Plano Municipal de Educação do município de Novo Horizonte-SC. Este documento histórico, produzido a muitas mãos durante todo o processo, foi lido e aprovado em Conferência Municipal de Educação, ocorrida em Novo Horizonte, dia 05 de outubro de 2007.

Atendendo o disposto no artigo 8ª da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, no mês de novembro do ano de 2014 um novo passo foi dado na direção da construção coletiva da Educação novorizontina com a abertura do processo de reelaboração do Plano Municipal de Educação.

A elaboração do Plano Municipal de Educação do município de novo Horizonte se constituiu através de um processo democrático, uma vez que oportunizou a participação popular, seja através da Consulta pública, seja através da composição das equipes coordenadora e técnica cujos membros foram indicados pelos mais diversos setores da sociedade novorizontina.

O Conselho Municipal da educação, cumprindo o disposto no artigo 7º, inciso IX de seu regimento interno, assumiu a coordenação dos trabalhos referentes ao plano Municipal de Educação.

A equipe técnica responsabilizou-se pela elaboração do documento base que é constituído pelo diagnóstico, pelas metas e pelas estratégias. O trabalho de elaboração do documento base primou pela consonância com as metas e estratégias estabelecidas pelo Plano nacional de Educação.

A participação popular na produção do Plano Municipal de Educação representa um importante marco histórico na Educação e no desenvolvimento do município de Novo Horizonte, uma vez que suas filhas e seus filhos exerceram seu direito a vez e voz.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Deste processo, entretanto, cabe destacar que as propostas contidas no presente documento nasceram dos anseios da população deste município e foram (re)pensadas em reuniões realizadas com as equipes técnica e coordenadora do PME, por conseguinte, submetidas ao crivo dos participantes da Consulta pública realizada em 20 de abril de 2015.

Todo este processo (re)vivido nestas linhas, entretanto, deve desencadear uma ampla mobilização para a implantação do proposto no Plano Municipal de Educação, já que a riqueza desta produção coletiva reside justamente na coragem dos sujeitos, que dela participaram, em defenderem diferentes concepções de mundo, de educação produzindo profundas mudanças e inovações educacionais capazes, por sua vez, de transformar os posicionamentos político pedagógicos diversos.



1- FUNDAMENTOS LEGAIS

O artigo 214 da Constituição Federal estabelece que o Plano Nacional de Educação tenha duração de dez anos e promova a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, definindo as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

O Art. 208 da constituição Federal, inciso I, estabelece que é dever do Estado a efetivação da educação básica, sua obrigatoriedade e gratuidade a partir dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria.

O artigo 32 da LDB reafirma a obrigatoriedade e o princípio da gratuidade, na escola pública, estabelecendo a duração de 09 (nove) anos, para o ensino fundamental, iniciando-se aos seis anos de idade.

A Constituição define ainda, que na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabeleçam formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Deste modo, a União deverá organizar o sistema nacional de ensino e aplicar em educação, anualmente, nunca menos de dezoito por cento da receita resultante de impostos. Os estados e o Distrito Federal, prioritariamente, devem atuar no âmbito do ensino fundamental e médio, aplicando, no mínimo vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos e, os municípios, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, aplicando também, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos.

O artigo 8º, da Lei 13.005/2014 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

No Estado de Santa Catarina, o Sistema Estadual de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 170/98, estabelece que a educação deve ser organizada em níveis e modalidades de ensino. Os níveis se dividem em educação básica e superior, sendo a educação básica formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e médio e suas modalidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

A mesma Lei Complementar concebe a educação escolar como direito de todos, dever do Estado e da família, que deve ser promovida com a colaboração da sociedade, e dentro dos princípios da democracia, da liberdade e de igualdade, nos ideais de solidariedade humana e bem-estar social e no respeito à natureza.

A legislação também estabelece que a educação escolar pública deve ser garantida pelo Estado, mediante a efetivação de políticas públicas que universalizem a educação básica, em todos os níveis e modalidades.

A efetivação de ações concretas, delineadas nas metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, e realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado, permitirá a superação das desigualdades historicamente estabelecidas, promovendo uma educação de qualidade para todos os novorizontinos.



2. DIAGNÓSTICO

2.1 - Perfil Demográfico e Socioeconômico de Novo Horizonte - SC.

O município de Novo Horizonte está localizado no Oeste de Santa Catarina e se limita com os seguintes municípios: ao Norte com São Lourenço Do Oeste, ao Sul com Formosa do Sul e Santiago do Sul, ao Leste com Coronel Martins e Galvão e ao Oeste com São Lourenço Do Oeste.

Sua economia é voltada quase que totalmente à atividade agrícola, produzindo milho, soja, feijão e trigo, além de madeira e de outros produtos para subsistência.

Na pecuária o gado de leite e de corte também tem expressivo valor, como também a suinocultura e avicultura que são organizados no sistema de integração. No setor secundário, destacam-se algumas atividades no gênero de madeira, confecções e comércio de gêneros básicos.

A origem étnica predominante é italiana, seguida da etnia cabocla e em menor número a etnia alemã. A procedência é, em sua maior parte, do Rio Grande do Sul e, em menor número, do litoral catarinense.

A colonização das terras de Novo Horizonte teve início em meados do século passado, quando Ernesto Bertaso obteve uma vasta concessão de terras e começou a comercializá-las através da Empresa Colonizadora Saudades.

Em 1.946, foi construído um barracão de madeira para abrigar os demarcadores de terras e os colonizadores que chegavam para ocupar as referidas terras. Nesta época, Novo Horizonte era chamado de Pito Aceso, devido às tropas que passavam por esta localidade com gado vindo do Rio Grande do Sul e que seguiam até os campos de Palmas. Perto do atual campo de futebol de Novo Horizonte, tropeiros pernoitavam em uma pensão na beira da estrada, onde se realizavam bailes regularmente. Como era de costume, os caboclos dançavam com o palheiro na boca (cigarro feito de palha), e quando estes tropeiros eram indagados onde passavam a noite, respondiam: “passamos a noite lá no Pito Aceso”. Mais tarde, chamou-se Santa Lúcia, numa homenagem à Santa. Anos depois, com a criação do distrito, por iniciativa de moradores oriundos de Lauro Muller, onde existia um lugarejo com o nome de Novo Horizonte, trocou-se o nome de Santa Lúcia para Novo Horizonte.

O Distrito de Novo Horizonte foi criado pela Lei Estadual n.º 755, de 25-09-1961, subordinado ao município de São Lourenço d'Oeste. Foi elevado à categoria de município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

com a denominação de Novo Horizonte, pela Lei Estadual n.º 8.530, de 26-09-1991, desmembrado de São Lourenço d'Oeste, tendo sua instalação em primeiro de janeiro do ano de 1993.

O censo demográfico brasileiro de 2010 aponta que Novo Horizonte é um município com 151,85 Km² de extensão territorial e população de 2.750 habitantes. A densidade demográfica é de 18,11 hab./km². Seu crescimento demográfico é negativo, atingindo uma taxa de menos 1,26% ao ano.

No ano de 1996, segundo IBGE, Novo Horizonte contava com uma população de 3.431 habitantes, passando para 3.101 habitantes no ano de 2.000, caindo a 2.750 habitantes no ano de 2010, e para o ano de 2.014 a população estimada para o município é de 2.643 habitantes.



Fonte: IBGE – Censo Demográfico

Embora a maioria da população ainda resida em áreas rurais, o significativo decréscimo da população novorizontina ocorrido nas últimas décadas está centrado na área rural, uma vez que a população rural vem diminuindo gradativamente, enquanto a população urbana apresenta um tímido crescimento. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Habitantes meio rural



Fonte: IBGE – Censo Demográfico

Habitantes urbano



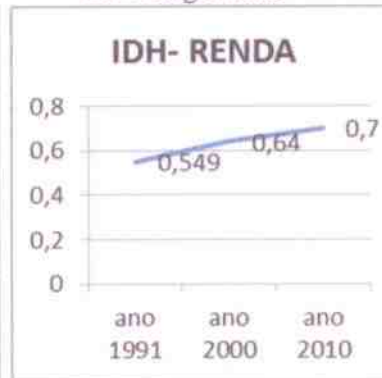
Fonte: IBGE – Censo Demográfico

O IDHM é um indicador sintético que varia de 0 a 1 e é composto por três outros indicadores: IDHM- Longevidade, IDHM-Renda e IDHM-Educação. Quanto mais próximo de um, maior o desenvolvimento humano do país, dos estados ou municípios. Em ascensão, segundo o Censo de 2010, o IDH de Novo Horizonte atingiu o patamar de 0,706, levando o município a ocupar a 215ª posição entre os municípios catarinenses e a 1.720ª entre os municípios Brasileiros.

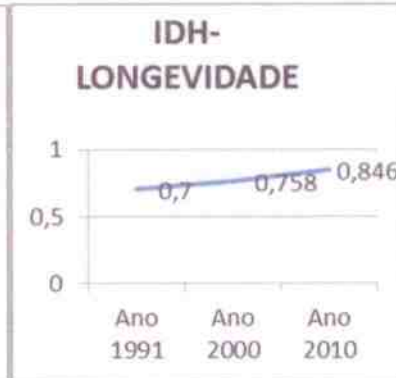
IDH educação



IDH renda



IDH Longevidade



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

Comparativo IDHM- Total do município de 1991 a 2010



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

Além de apresentar crescimento, o IDHM Total de Novo Horizonte em 2010 é considerado alto, pois está entre 0,700 e 0,799. É possível observar também que o IDHM



Renda, embora em crescimento, encontra-se apenas no limiar do nível médio (0,700). Também é perceptível que o IDHM Educação também se encontra em ascensão, porém ainda está situado no limite dos níveis baixo e médio (0,549). Quanto ao indicador de longevidade, é notável o crescimento deste indicador no município, agora considerado muito alto (846). Conclui-se, portanto, que ainda que todos os índices apresentem crescimento, é necessário que o poder público dispense maior atenção às áreas da Educação e da geração de renda. Talvez com especial atenção a estes dois setores o problema do declínio do crescimento demográfico que município vem enfrentando também seja resolvido.

2.2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.1- Etapas e Modalidades da Educação De Novo Horizonte - SC.

2.2.1.1. - Educação Infantil

De acordo com a atual organização da educação brasileira estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, bem como com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica a Educação Infantil no Brasil deve ser oferecida em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos de idade, devendo garantir, conjuntamente com a família e a sociedade, o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, além de acolher e respeitar a criança de acordo com os princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

A constituição Federal, em seu artigo 211, § 2 Artigo 30 Inciso VI estabelece que a garantia de acesso gratuito à Educação Infantil na idade certa é de responsabilidade dos municípios, que atuarão em cooperação técnica e financeira com União e os estados.

Neste sentido, o município de Novo Horizonte cumpre parcialmente com sua responsabilidade, uma vez que garante o acesso à Educação Infantil para todas as crianças de três a cinco anos de idade que residem em seu território, contudo ainda não disponibiliza o acesso a esta etapa do ensino às crianças de zero a três anos de idade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Alunos



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Nascidos vivos



Fonte: SINASC

Fica evidente que, apesar das dificuldades e restrições de recursos financeiros, humanos e de infraestrutura, o município segue atendendo à totalidade da demanda de matrículas de crianças de três a cinco anos de idade, alcançando o estabelecido na meta 1 (um) do Plano Nacional de Educação.

É possível observar também que as oscilações ora positivas, ora negativas referentes ao número de matrículas na Educação Infantil, que ocorrem no período abordado, correspondem também às mesmas oscilações ocorridas no número de crianças da faixa etária residentes no município no período.

Comparativo de % de matrículas na Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade.



Fonte: IBGE – PNAD

Ainda no tocante à Educação Infantil para crianças da faixa etária de três a cinco anos, o município de Novo Horizonte conta com três unidades escolares que oferecem esta etapa de ensino, das quais duas estão localizadas na zona rural do município e a outra na zona urbana, o que permite o atendimento da demanda para última etapa da educação infantil tanto na cidade quanto no campo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Da totalidade de alunos matriculados na educação infantil no município, 26% estão cursando em escolas localizadas no campo, enquanto 74% das crianças frequentam a escola localizada na zona urbana.

Nº escolas/localização



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

% alunos/ localização da escola



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

As unidades escolares que fazem atendimento em Educação Infantil são todas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, não havendo nenhuma unidade escolar das redes Estadual e Federal, tampouco da iniciativa privada.

Número de escolas por dependência administrativa



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Quanto às crianças de zero a três anos de idade, o atendimento em creches é inexistente, uma vez que o município não conta com nenhum estabelecimento escolar público ou privado (creche) destinado a esta faixa etária. Daí emerge um dos maiores desafios que a municipalidade possui quanto à oferta de educação infantil: garantir o direito de acesso à primeira fase da Educação Infantil a pelo menos 50% das crianças que aqui residem, conforme a meta 1 (um) do plano Nacional de Educação. É válido lembrar que esta garantia implicará em aporte de considerável quantia de recursos financeiros, uma vez que o município não dispõe com nenhuma unidade de creche, tampouco de área de terra para a construção da mesma.



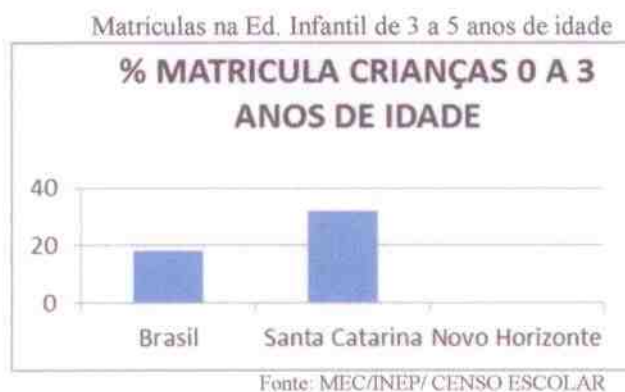
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.

Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

O tamanho do desafio que o município precisa para alcançar os índices de matrícula recomendados no PNE fica nítido quando comparamos as taxas de matrículas para a faixa etária com os demais entes federados. Enquanto o país conta com 18,1% de crianças de zero a três anos regularmente matriculadas em creches, o Estado de Santa Catarina atinge a casa de 32% e o município 0%.



Evidencia-se que, além do grande desafio que se constitui a garantia de acesso à totalidade da demanda de crianças de três a cinco anos, o município precisa dispensar especial atenção à faixa etária de criança de zero a três anos, que estão completamente sem acesso ao ensino. Para que estes desafios sejam superados se faz necessário que a municipalidade busque soluções através de regime de colaboração com o Estado e a União, especialmente no tocante à construção de creches. Também é necessário que a municipalidade amplie os investimentos na área de educação, aumentando os índices já gastos com esta área.

Com relação aos recursos investidos pela municipalidade pode-se dizer que os mesmos são bastante elevados. De acordo com os dados contidos no Balanço Geral Anual do Exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte - SC, a municipalidade investiu na Educação Infantil 23,15% do total dos recursos gastos em Educação, representando um montante de R\$ 695.949,04. Ao aplicar-se a razão montante/nº de alunos, conclui-se que o custo aluno/ano alcançou a cifra de R\$ 10.544,68.



Aplicação de recursos em educação infantil



Fonte: BALANÇO GERAL ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL

2.2.1.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental é a segunda etapa da Educação Básica. A partir do ano de 2006, como resultado da aprovação da Lei n. 11.274/2006, passou a ter duração de nove anos e teve ampliada a faixa etária recomendada, abrangendo crianças de seis a dez anos de idade nos Anos Iniciais e de onze a quatorze anos de idade nos Anos Finais.

De acordo com a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Ensino Fundamental deve proporcionar ao aluno o desenvolvimento da capacidade de aprender; o domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Os artigos 10 e 11 da LDB estabelecem que o Ensino Fundamental é obrigação prioritária dos municípios em colaboração com os Estados, respeitada as distribuições proporcionais das responsabilidades e dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público.

No município de Novo Horizonte o Ensino Fundamental é atendido por uma rede escolar formada por quatro unidades, das quais três são integrantes da Rede Municipal de Ensino e uma está integrada à Rede Estadual de Ensino. O município não conta com nenhuma unidade escolar Federal, tampouco da iniciativa privada. Das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, duas unidades escolares atendem à Educação Infantil e aos Anos Iniciais e somente uma atende às duas etapas do Ensino Fundamental, além de alunos da



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Educação Infantil. Quanto à unidade escolar da Rede Estadual de Ensino, esta atende somente alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, além de alunos do Ensino Médio.

Unidades Escolares/ Dependência Administrativa



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Unidades Escolares/ curso oferecido



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Quanto à localização das escolas, duas unidades situam-se na zona rural do município e outras duas na zona urbana. Das escolas que se localizam na zona urbana, uma unidade pertence à dependência administrativa estadual e a outra municipal. As duas escolas localizadas no campo são pertencentes ao município.

Escolas/Localização



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Conforme dados do censo educacional realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anésio Teixeira- INEP, no ano de 2014 o município de Novo Horizonte contava com um total de 354 alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, distribuídos entre as escolas da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino. Deste total, a Rede Municipal apresentava 184 matrículas nos Anos Iniciais e 35 matrículas



nos Anos Finais. A Rede Estadual não apresentava nenhuma matrícula nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 135 matrículas nos Anos Finais.

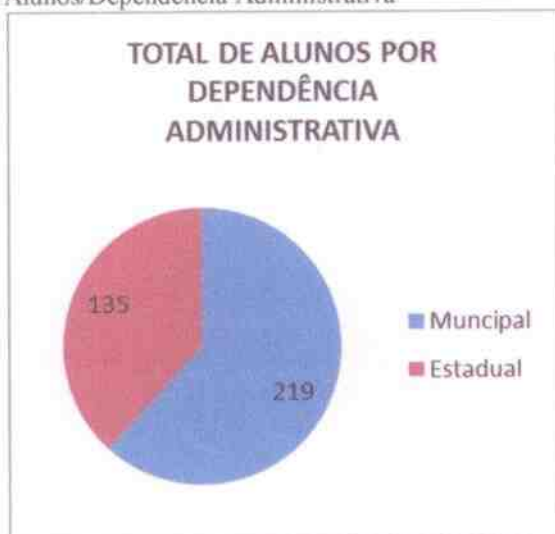
Alunos/Etapa do Ensino fundamental



Alunos/Etapa do Ensino Fundamental



Alunos/Dependência Administrativa



Alunos/Dependência Administrativa



A observação dos dados permite concluir que do total de matrículas registradas em 2014, a Rede Municipal de Ensino é a única responsável pela oferta do curso de Anos Iniciais do Ensino fundamental, enquanto a Rede Estadual é a responsável majoritária na oferta do curso de Anos Finais do Ensino Fundamental.

No que tange evolução do número de matrículas é possível afirmar que todas as crianças e adolescente do município que se enquadram na faixa etária alvo desta etapa de ensino estão regularmente matriculados e frequentando a escola. Contudo, conforme os dados apurados junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anésio Teixeira-



INEP constata-se que ocorreu, nos últimos cinco anos, uma redução de 15% no número total de alunos matriculados no Ensino Fundamental. Embora pareça haver uma contradição nestas informações, o que se pode concluir é que há uma condição de estabilidade na razão nº de crianças / % de matrículas. As oscilações de número de matrículas/ano que podem ser observadas no gráfico abaixo estão dentro da normalidade quando é considerada a variação natural do número total de crianças/adolescentes de seis a quatorze anos (alvo desta etapa de ensino), bem como o índice negativo de crescimento populacional que o município tem apresentado. Além disso, se considerarmos os números relativos ao estado, vê-se que o mesmo fenômeno está acontecendo também em âmbito estadual, embora em patamares um pouco inferiores.

Evolução de matrículas Novo Horizonte



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Comparativo Estado/Município



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Com relação aos recursos investidos pela municipalidade nesta etapa do ensino, pode-se dizer que os mesmos são bastante elevados. De acordo com os dados contidos no Balanço Geral Anual do Exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte - SC, a municipalidade investiu no Ensino fundamental 76,85% do total dos recursos gastos em Educação, representando um montante de R\$ 2.370.435,52. Ao aplicar-se a razão montante/nº de alunos, conclui-se que o custo aluno/ano alcançou a cifra de R\$ 10.544,68.

O total de recursos investidos em Educação pela municipalidade, atualmente atingiu o patamar de 5,9 % do PIB municipal. Isto significa que está sendo priorizada esta área da administração pública, contudo ainda é necessário ampliar chegando a patamares mais elevados.

A tomada de ciência por parte da municipalidade dos percentuais de indicadores como rendimento escolar, distorção série idade e evasão escolar existentes no âmbito de



abrangência do município é condição “*sine qua non*” para identificar quais serão os desafios da Educação Básica para município nos próximos anos e como superá-los.

Os dados do INEP indicam que a taxa de reprovação nacional, no Ensino Fundamental, foi de 9,1%, em Santa Catarina foi de 5,4% e na Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte foi de 3,0 %. É possível observar, nos gráficos abaixo, que a taxa de reprovação no município de Novo Horizonte está consideravelmente abaixo da registrada na União e no Estado. Constata-se também que há relativa estabilidade deste índice no âmbito municipal ao longo dos últimos anos, com tímida tendência de queda. A redução ainda maior destes índices se constitui um dos desafios que a municipalidade deverá superar na vigência do PME.

Comparativo % de reprovação % reprovação na Rede Municipal de Ensino



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Com relação à taxa de abandono, o Inep aponta que em âmbito nacional a mesma foi de 1,4%, a de Santa Catarina foi de 0,8% e a taxa de Novo Horizonte foi de 0%. Este índice, Na esfera da Rede Municipal de ensino apresenta-se invariável há vários anos e é resultado de uma política educacional pública estabelecida no município que combina controle de frequência, bom relacionamento entre escola, família e comunidade, trabalho conjunto entre Escolas/ Secretaria de Educação/Conselho Tutelar, assistência ao estudante e busca constante da melhoria da qualidade da educação oferecida.

% de abandonos por ente federado



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

% de abandono Rede Municipal de Ensino



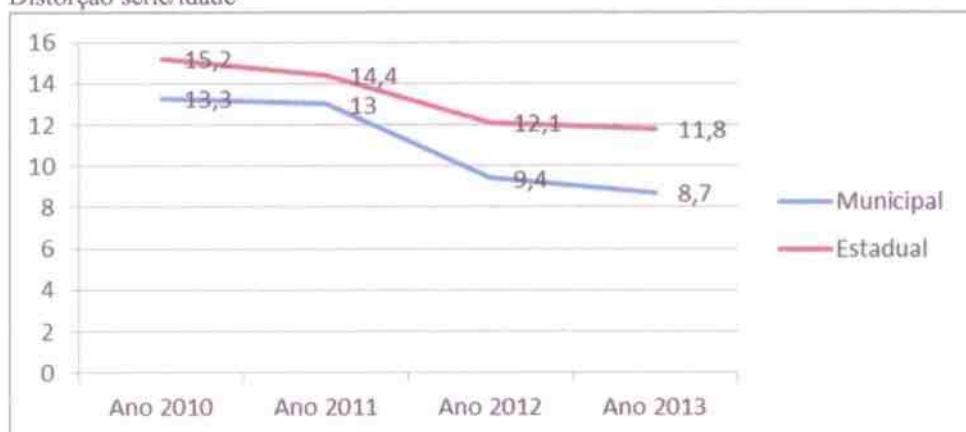
Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Ao comparar os índices estaduais com os índices municipais de distorção série/idade, é possível observar que ambos apresentam uma linha descendente e que o município de Novo Horizonte possui uma situação um pouco mais favorável que o Estado. Mesmo apresentando redução significativa das taxas de distorção idade-série nos últimos anos, a Rede Municipal de Ensino ainda apresenta um elevado percentual de estudantes nesta situação.

Distorção série/idade



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

A cooperação município/união através do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), além do programa de formação continuada oferecido pela municipalidade aos professores do quadro docente e do programa de correção de fluxo escolar através de aulas de apoio escolar oferecido aos alunos com dificuldade de aprendizagem são esforços que têm contribuído para a diminuição da reprovação e, conseqüentemente, da distorção idade-série no município. Contudo, para assegurar que ao menos 95% dos jovens concluam o Ensino Fundamental na idade recomendada, é imprescindível executar e desenvolver continuamente as políticas públicas já elencadas, além de aplicar outras ações com vistas à redução dos índices apresentados atualmente.

O acesso à Educação Básica no município de Novo Horizonte está universalizado, uma vez que os indicadores do IBGE, assim como do Censo Educacional mostram que 100% da população de 6 a 14 anos de idade frequentam a escola de Educação Básica, independente da etapa ou modalidade de ensino. A manutenção desta condição, no entanto, implica na vigilância constante, bem como na continuidade de políticas públicas que já vem sendo desenvolvidas.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, criado em 2007, é um indicador que sintetiza o fluxo, o rendimento escolar e o nível de aprendizagem alcançado

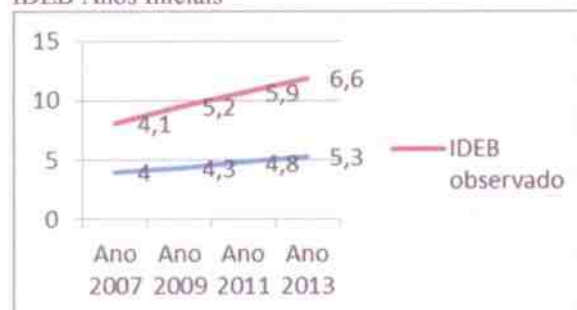


pelos alunos. Este índice agrega dados do Censo Escolar, da prova SAEB e Prova Brasil. É um instrumento que visa diagnosticar a qualidade da Educação Básica em todos os estados, municípios e escolas no Brasil.

Desde o início da observação do IDEB a educação novorizontina vem apresentando índices crescentes. No ano de 2007 o índice alcançado foi de 4,1 pontos, no ano de 2009 foi 5,2 pontos, em 2009 a municipalidade atingiu 5,9 pontos e finalmente, em 2013 o índice registrado foi de 6,6 pontos. Observa-se que ao longo do período considerado a municipalidade sempre esteve acima da meta estipulada pelo INEP. Observa-se ainda que os índices alcançados pelos Anos Iniciais (etapa de ensino de responsabilidade exclusiva da dependência administrativa municipal) galgou um crescimento maior que o alcançado pelos Anos Finais do Ensino Fundamental.

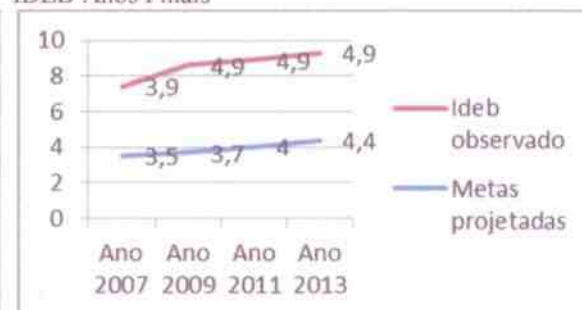
Percebe-se ainda que há que se dispensar maior atenção aos Anos finais do Ensino Fundamental uma vez que os índices alcançado, embora acima das metas projetadas, são menores que os alcançados pelos Anos Iniciais do Ensino fundamental.

IDEB Anos Iniciais



Fonte: INEP

IDEB Anos Finais



Fonte: INEP

Prova Brasil no Município



Fonte: INEP

Nos anos iniciais, em matemática e língua portuguesa, as médias de desempenho do município de Novo Horizonte têm apresentado resultados razoáveis superando as médias do Estado e do País.

Proficiência em Língua Portuguesa

Nível	Município	Estado	Brasil
Nível 1	7.50%	12.64%	24.16%
Nível 2	15.50%	13.40%	18.33%
Nível 3	13.00%	17.34%	17.65%
Nível 4	15.38%	18.84%	15.36%
Nível 5	22.88%	16.23%	11.65%
Nível 6	7.63%	12.18%	7.37%
Nível 7	13.00%	6.52%	3.75%
Nível 8	5.12%	2.34%	1.38%
Nível 9	0.00%	0.51%	0.34%
Nível 10	0.00%	0.00%	0.00%

Fonte: INEP

Proficiência em Matemática

Nível	Município	Estado	Brasil
Abaixo nível 1	0,00%	2,11%	5,81%
Nível 1	0,00%	4,17%	9,04%
Nível 2	2,62%	9,52%	15,19%
Nível 3	12,88%	14,76%	18,06%
Nível 4	15,38%	18,47%	17,21%
Nível 5	10,50%	18,42%	14,35%
Nível 6	22,88%	15,47%	10,12%
Nível 7	23,12%	10,06%	5,91%
Nível 8	10,12%	4,63%	2,87%
Nível 9	2,50%	2,39%	1,44%

Nos anos finais do Ensino Fundamental os resultados alcançados colocam a municipalidade nos patamares alcançados pelo Estado e pelo País.

Proficiência em Língua Portuguesa

Nível	Município	Estado	Brasil
Abaixo nível 1	9,64%	19,51%	24,45%
Nível 1	14,72%	15,06%	16,41%
Nível 2	21,05%	19,36%	18,35%

Proficiência em Matemática

**ESTADO DE SANTA CATARINA****Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.****Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000****Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br**

Nível 3	28,69%	19,09%	17,20%
Nível 4	17,51%	14,69%	12,91%
Nível 5	2,79%	8,54%	7,30%
Nível 6	5,59%	3,11%	2,77%
Nível 7	0,00%	0,63%	0,60%
Nível 8	0,00%	0,01%	0,01%
Nível 9	0,00%	0,51%	0,34%

Fonte: INEP

Nível	Município	Estado	Brasil
Abaixo nível 1	12,95%	15,08%	20,41%
Nível 1	15,98%	414,22%	16,51%
Nível 2	7,36%	918,87%	19,19%
Nível 3	21,57%	21,44%	18,90%
Nível 4	25,90%	16,73%	13,77%
Nível 5	13,97%	8,94%	7,11%
Nível 6	2,28%	3,49%	2,89%
Nível 7	0,00%	1,00%	0,93%
Nível 8	0,00%	0,20%	0,25%
Nível 9	0,00%	20,03%	0,04%

Desagregando por dependência administrativa, percebe-se que o resultado dos anos finais obteve um desempenho menor, cuja maior parte dos alunos é da rede estadual de ensino. Este fato denota que há a necessidade de maior investimento por parte desta esfera administrativa.

Outra preocupação que o poder público deve ter é com relação ao processo de alfabetização, devendo proporcionar as condições necessárias para que todas as crianças alcancem o domínio da leitura e da escrita galgando à condição de letradas.

Com o objetivo de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa, Alfabetização Matemática e as condições de oferta do Ciclo de Alfabetização das redes públicas, a partir do ano de 2013 o INEP instituiu a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), por meio da Portaria Ministerial nº 482/2013.

A análise dos dados das tabelas abaixo mostra que o município de Novo Horizonte apresenta um índice muito próximo ao apresentado pelo Estado, contudo com pequena melhora em todos os níveis de desenvolvimento, especialmente no que se refere ao nível 1. Evidencia-se também que há muito a ser feito para que todas as crianças dominem plenamente a leitura e a escrita até o terceiro ano do Ensino Fundamental. Este é, certamente, mais um desafio que a municipalidade deverá enfrentar e superar na vigência deste plano.

Nível de proficiência em leitura no município

Ente Federado	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Total Estado	9.42 %	28.08 %	45.94 %	16.56 %
Total Município	4.31 %	28.21 %	47.75 %	19.72 %

Fonte: INEP

Nível de proficiência em matemática no município

Ente Federado	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
---------------	---------	---------	---------	---------



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Ente Federado	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Total Estado	8.82 %	12.24 %	32.59 %	44.99 %
Total Município	4.91 %	11.32 %	34.07 %	45.39 %

Fonte: INEP

Nível de proficiência em matemática no município

Ente Federado	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Total Estado	8.04 %	28.46 %	22.99 %	40.52 %
Total Município	0 %	30.82 %	19.5 %	49.69 %

Fonte: INEP

2.2.1.3 Ensino Médio

De acordo com o Artigo 10 da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, é dever prioritário dos Estados a oferta do Ensino Médio, para todos que demandarem inclusive àqueles que não puderam concluí-lo na idade certa.

O artigo 35 da Lei de Diretrizes e Bases Da educação nacional estabelece que última etapa da Educação Básica tenha como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Na abrangência territorial do Município de Novo Horizonte, esta etapa da Educação Básica é oferecida exclusivamente pela Rede Estadual de Ensino, em uma única unidade escolar que está localizada no espaço urbano e atende aos alunos de todo o município. O ensino oferecido é de formação geral.

Número de Escolas dependência administrativas

Matrícula / dependência administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Escolas/localização



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Sabe-se que o governo Federal, através do Ministério da Educação instituiu algumas políticas públicas para o Ensino Médio com o intuito garantir a universalização desta etapa de ensino à população de 15 a 17 anos de idade. Pode-se citar o Programa Ensino Médio Inovador e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

De acordo o Ministério da Educação o Programa Ensino Médio Inovador é estratégico para promover a reestruturação dos currículos do Ensino Médio e oportunizar ao adolescente e ao jovem a ampliação da jornada escolar, além de oferecer atividades de aprendizagem voltadas à cultura, à arte, ao esporte, ao empreendedorismo, à sustentabilidade e à tecnologia, com conteúdos curriculares organizados a partir de planejamento interdisciplinar construído coletivamente.



Porém, mesmo com a efetivação destas políticas, os dados e índices ainda são preocupantes. Enquanto, no ano de 2013 o país registrou decréscimo no número de matrículas neste nível de ensino e Santa Catarina apresentou um incremento 6,6% no total de matrículas, o município de Novo Horizonte apresentou uma curva ascendente com o aumento de 8,8% em relação ao ano anterior. Ao comparar números do IBGE relativos à quantidade de habitantes da faixa etária alvo deste nível de ensino e os números do INEP (censo escolar) referentes ao total de matrículas, constata-se que não há falta de vagas e que a garantia de acesso está universalizada no município.

Evolução matrículas



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLA

Habitante/idade



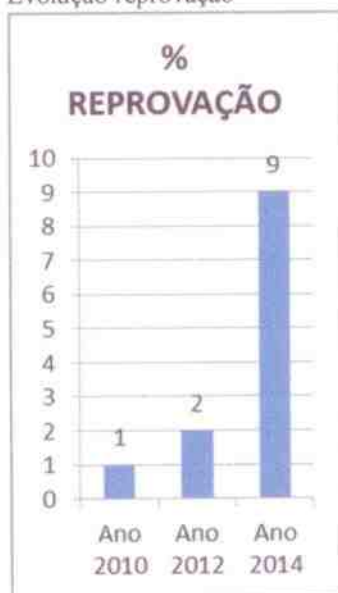
Fonte: IBGE – Censo demográfico de 2010

Com relação às taxas de reprovação escolar, é possível constatar que recentemente houve aumento significativo, passando de 2,6% no ano de 2010 para mais de 10% nos últimos dois anos. Quando são trazidos à tela dados referentes à distorção série/idade, uma realidade bastante preocupante revela-se: o índice de alunos que apresentam distorção de idade em relação à série escolar tem se mantido alto. No ano de 2012 18%, em 2013 15% e em 2014 12% dos alunos que frequentavam o Ensino Médio no município de Novo Horizonte estavam



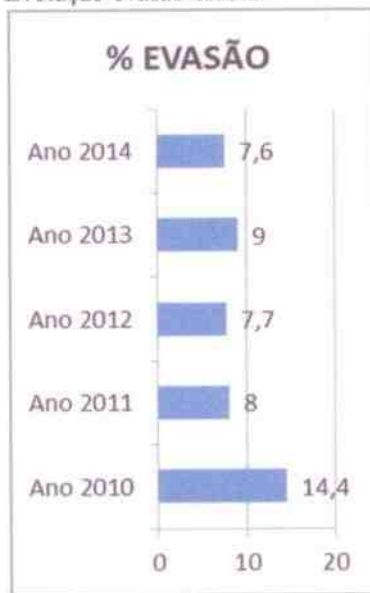
fora da série adequada para a idade que apresentavam. Outro índice que inspira bastante atenção refere-se ao abandono escolar. Do total de alunos matriculados neste nível de ensino, no ano de 2012, 7,7% abandonaram os estudos antes de concluir a série/ano. No ano de 2013 este índice subiu para 9% e em 2014 recuou para 7,6%, fato que pode ser comemorado, uma vez que quando analisados dados de uma sequência maior de anos percebe-se que este índice tem se mantido estável. Apesar das pequenas oscilações ora positivas, ora negativas, o que se percebe é que a evasão escolar é um problema que precisa ser enfrentado e combatido de modo que universalização do atendimento neste nível de ensino seja alcançada. Os indicadores de rendimento escolar e distorção idade-série mostram que é necessário um esforço coletivo para que o cenário atual desta etapa de ensino seja revertido.

Evolução reprovação



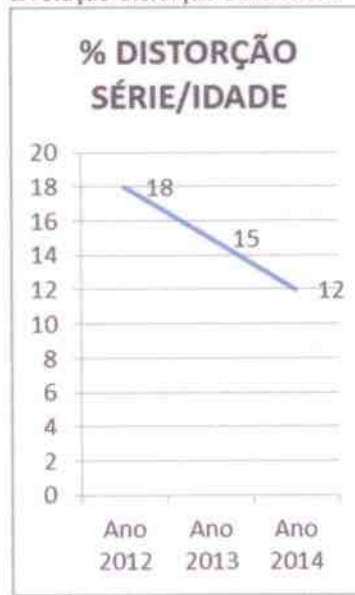
Fonte: MEC/INEP

Evolução evasão escolar



Fonte: MEC/INEP

Evolução distorção série/idade



Fonte: MEC/INEP

Os indicadores acima expostos mostram que é necessário que haja um esforço da esfera estadual, responsável direta por este nível de ensino, para que o cenário atual seja revertido. Mesmo que os dados apontem que no município de Novo Horizonte o acesso ao ensino Médio esteja universalizado, há outros dados relativos à reprovação, evasão e distorção série/idade que inspiram cuidados.

Neste sentido esta municipalidade se propõe a colaborar com o Estado para que o mesmo consiga elevar a taxa líquida de matrícula para 90% no Ensino Médio, até o final da



vigência deste Plano Estadual de Educação além de conduzir as taxas de evasão, distorção série idade e a reprovação a níveis aceitáveis.

Dispõe-se ainda a desenvolver programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, a fim de promover a melhoria da qualidade da educação, garantir o acesso à escola e a oferta de transporte escolar, além de combater a reprovação, a evasão e a distorção série/idade no Ensino Fundamental (nível de ensino cuja responsabilidade é compartilhada entre Estado e Município), proporcionando a consequente redução do número de matrículas de alunos fora da idade ideal no Ensino Médio.

2.2.2 Modalidades Da Educação Básica

2.2.2.1 Educação Especial

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo cinco, parágrafo 3º estabelece que “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Neste sentido, as Convenções de Salamanca (Espanha, 1994), de Guatemala (1999) e dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), foram regulamentadas e adquiriram o caráter de Emenda Constitucional.

No município de Novo Horizonte, por consequência da política estadual adotada, a Educação Especial destina-se aos estudantes com diagnóstico de deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação.

O atendimento aos alunos é feito no município de São Lourenço do Oeste no Centro de Atendimento Educacional Especializados em Educação Especial (CAESPs) Nossa Senhora das Graças, onde os educandos recebem serviços educacionais, de saúde e de assistência social. Atualmente residem no município --- pessoas do público alvo, das quais 14 são atendidos nesta modalidade de ensino.

As políticas públicas para Educação Especial desenvolvidas pela União, pelo Estado e pelo Município têm oportunizado o acesso à educação regular a um expressivo número de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, na Educação Básica. Este atendimento em classe regular é feito através de profissionais da educação especial atendendo concomitantemente a frequência do

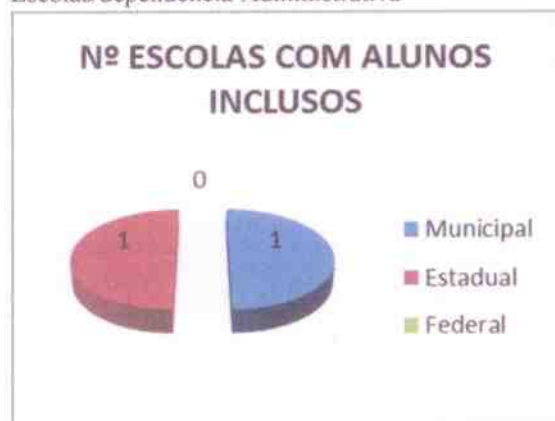


ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

estudante na rede regular de ensino (segundo professor de turma). Atualmente, no município de Novo Horizonte, nesta modalidade de ensino, há 02 alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, bem como 02 alunos dos Anos Iniciais e 04 alunos do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino e 01 no EJA.

Destaca-se que as crianças e adolescentes em idade escolar com severos comprometimentos mentais podem, dependendo da manifestação de suas famílias, frequentarem exclusivamente CAESP. Tal posicionamento justifica-se quando se considera o fato de que estes sujeitos apresentam também comprometimentos clínicos significativos de interação com o meio, sendo necessário disponibilizar apoios pervasivos.

Escolas/dependência Administrativa



Fonte: MEC/INEP

Inclusos/ dependência



Fonte: MEC/INEP

Alunos/Dependência Administrativa



Fonte: MEC/INEP

% alunos inclusos



Fonte: MEC/INEP

Pessoas com deficiência com matrícula no CAESP



% DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FREQUENTANDO A ESCOLA



Fonte: MEC/INEP

Na perspectiva de superar a dívida histórica que o poder público possui com a população alvo desta modalidade de ensino, a municipalidade se propõe a universalizar o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtorno do espectro do autismo, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, atendendo assim os termos do Artigo 208, Inciso III, da Constituição Federal, do Artigo 163 da Constituição Estadual e do Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

2.2.2.2 - Educação de Jovens e Adultos

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a Educação de Jovens e Adultos e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 a regulamentou. A partir de então a Educação de Jovens e Adultos se transformou em importante instrumento de acesso à Educação, bem como de promoção da universalização dos direitos humanos e a superação das desigualdades entre os povos.

Os Artigos 37 e 38 da LDB estabelecem que a educação de Jovens e Adultos se destina à todos que não tiveram acesso à educação, no Ensino Fundamental e Médio na idade correta, ou seja, no mínimo 15 anos para ingresso no Ensino Fundamental e de 18 anos para o Ensino Médio. Estabelecem ainda que a Educação de jovens e adultos é de caráter gratuito e deverá promover situações educacionais apropriadas à faixa etária alvo, considerando as características dos estudantes, seus interesses e suas condições de vida e de trabalho. Define ainda ações que promoverão a viabilização do acesso e da permanência do trabalhador na escola, apresentando a base nacional comum do currículo e permitindo que o estudante tenha a possibilidade de prosseguir os estudos em caráter regular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Preocupado em oportunizar o acesso à escola, ao conhecimento e ao consequente exercício da cidadania, e respeitando os limites de atuação legalmente impostas à municipalidade, Novo Horizonte tem procurado oferecer as condições necessárias para garantir este direito aos munícipes que não puderam estudar na idade correta.

Os alunos de Educação de Jovens e Adultos que residem no município de Novo Horizonte são atendidos pela Rede Estadual de Ensino em unidade escolar localizada no município de São Lourenço do Oeste - SC. Para garantir o acesso a essa modalidade de ensino a municipalidade disponibiliza aos interessados transporte gratuito nos três turnos de funcionamento da escola. Atualmente 12 alunos estão cursando a EJA, assim distribuídos: um aluno nos Anos Iniciais, dois alunos nos anos finais e nove alunos no Ensino Médio.

Nº alunos/ Etapa de ensino



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLA

Em análise mais superficial pode-se concluir que, mesmo com as políticas de combate ao analfabetismo que a União, o Estado e o Município vêm desenvolvendo nos últimos anos, esses esforços não estão dando resultados satisfatórios, pois o IBGE, através do Censo Demográfico de 2010, aponta que Novo Horizonte apresenta taxa de analfabetismo bastante elevada e em ascensão. De acordo com os censos demográficos de 2000 e 2010, a população novorizontina alfabetizada recuou de 91,52% para 88,22%, ao tempo que o analfabetismo subiu de 8,48% para 11,78% entre 2000 e 2010, contrariando a tendência nacional de diminuição do analfabetismo. Ainda conforme os dados do IBGE o município de Novo Horizonte teve aumento no número absoluto de analfabetos, passando de 185 pessoas no ano de 2000 para 246 pessoas no ano de 2010.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

% Alfabetizados



Fonte: IBGE

% Analfabetos



Fonte: IBGE

nº Analfabetos



Fonte: IBGE

Contudo, ao promovermos análises mais aprofundadas dos índices acima abordados, emergem contradições. No período compreendido entre o ano 2000 e o ano de 2010, a população do município sofreu queda de 11,31%, perdendo em números absolutos 351 habitantes, ao passo que ganhou, também em números absolutos, 61 habitantes analfabetos. A contradição se completa quando são trazidas à análise as taxas de reprovação e evasão escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, etapa de ensino responsável pela alfabetização, já que ambas registram 0%. Esta contradição é um desafio a ser solucionado.

Outro elemento importante que contribui para esta análise é o fato de que, a partir de 2004, Novo Horizonte aderiu ao Programa Federal Brasil Alfabetizado e Santa Catarina alfabetizadas oferecendo por quatro anos consecutivos turmas de alfabetização que atenderam aproximadamente 60 pessoas. Este Programa contribuiu para superar o analfabetismo no município e garantir o acesso à educação, mesmo àqueles que não puderam frequentar a escola na idade certa.

Analisando o cenário apresentado constata-se que o município de Novo Horizonte deverá despende grande esforço para superar a situação relatada e mesmo assim encontrará dificuldades para atingir a respectiva meta nos prazos estipulados, uma vez que os maiores índices incidem sobre a população mais idosa e menos propensa a voltar aos bancos escolares.

Outro desafio a ser superado é a baixa escolaridade da população jovem ou adulta, causada pela falta de oferta de Educação Básica de qualidade, pelo fracasso escolar e pela necessidade de ingresso precoce no mundo do trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 - e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Enquanto 12,25% dos brasileiros com idade superior a 15 anos concluíram pelo menos os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no município de Novo Horizonte apenas 9,19% da população maior de quinze anos concluiu esta etapa do ensino. Já, com relação aos que concluíram os anos finais do Ensino Fundamental ou mais, 53,63% dos brasileiros galgaram este nível de instrução, apenas 35,89% dos novorizontinos atingiram este nível.

% anos Iniciais



Fonte: IBGE

% anos finais



Fonte: IBGE

É possível perceber ainda que a tendência nacional do baixo número de matrículas nesta modalidade de ensino reflete-se em Novo Horizonte. Esse fenômeno ocorre, provavelmente, devido ao aumento das taxas de alfabetização e de escolarização média, ao envelhecimento da população e ao aumento das matrículas no Ensino Fundamental e Médio regulares.

A meta traçada é para que o município colabore com a esfera estadual de forma a elevar, até o final da vigência deste Plano, 10% das matrículas na EJA, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Preocupado em reparar uma dívida histórica com os cidadãos novorizontinos, este Plano propõe ações estratégicas integradas entre o município, a União e o Estado para garantir o acesso e a permanência à educação de qualidade à população de 15 anos ou mais de idade, oportunizando a promoção efetiva do desenvolvimento social, cultural e da população deste município.

2.2.2.4 - Educação Profissional Tecnológica

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que - LDB 9394, de 20 de dezembro de 1996 estabelece que:



Art. 39 A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - de educação profissional técnica de nível médio;

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (BASIL,1996)

Já, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, a Educação Profissional e Tecnológica articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação a Distância.

Neste sentido, na rede de ensino do município de Novo Horizonte, a Educação Profissional e Tecnológica é oferecida através da inserção de conteúdos e disciplinas na grade curricular no curso de Ensino Fundamental (etapa do ensino de responsabilidade do município).

Destaca-se ainda o programa inclusão digital com formação em informática básica e avançada desenvolvido pela municipalidade desde o ano de 2001, que até o momento já capacitou cerca 700 munícipes de todas as idades, o que implica em formação para 25% da população do município.

Habitantes capacitados



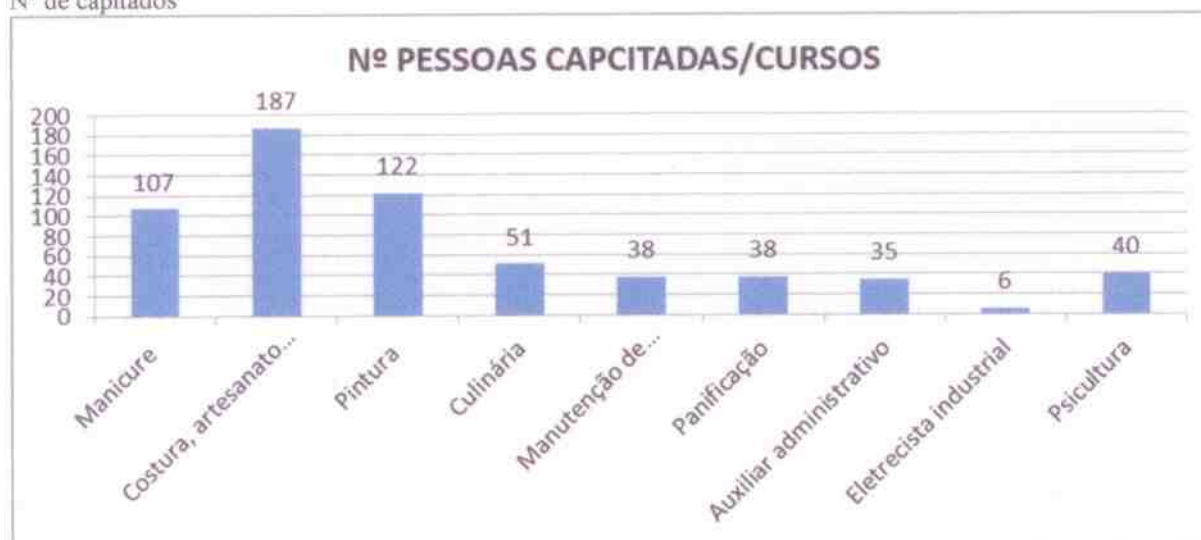
Fonte: SECE



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Salienta-se também a parceria estabelecida entre a municipalidade e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, bem como com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Somente nos últimos dois anos a mesma já oportunizou a formação tecnológica e profissional a aproximadamente 650 novorizontinos que frequentaram cursos como manicure, corte e costura, artesanato, bordado industrial e artesanal, pintura em tecido e tela, culinária, manutenção de máquinas agrícolas, panificação, auxiliar administrativo, eletricitista industrial, soldador, piscicultura, dentre outros.

Nº de capacitados



Fonte: SECE NH

Mesmo considerando todas estas ações positivas desenvolvidas pela esfera Municipal, é preciso buscar incessantemente a expansão da Educação Profissional pública de qualidade, em diferentes modalidades e níveis. Uma educação profissional e tecnológica com financiamento público permanente e que atenda os imperativos produtivos e sociais do município e da nação.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade da esfera municipal somar forças com o Estado e a União visando as metas de expansão do número de vagas de formação técnica de nível médio, bem como a no Ensino Fundamental, especialmente na modalidade EJA, e concretize dentro dos prazos estipulados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

2.2.2.4 Educação Escolar do Campo/Rural

O artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, estabelece que:

Art. 28. A oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

(BRASIL, 1996)

O Parecer CNE/CEB nº 36/2001; a Resolução CNE/CEB nº 1/2002; o Parecer CNE/CEB nº 3/2008; a Resolução CNE/CEB nº 2/2008; o Decreto nº 7.352/2010, e a Lei nº 12.960/2014 também estabelecem determinações legais e normativas acerca da Educação do Campo.

A população do campo, no município de Novo Horizonte, é formada por agricultores familiares, trabalhadores assalariados rurais, além de outros que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Conforme dados do Censo populacional de 2010, 33% da população habitam o espaço urbano do município enquanto 67% da população do município ainda vivem no campo, contudo este percentual tem diminuído a cada ano. Tal diminuição se dá por conta do êxodo rural das famílias que ali vivem, bem como, em consequência da migração do jovem do campo para a cidade, principalmente os jovens do sexo feminino. Geralmente esta migração ocorre em consequência da busca de trabalho e de oportunidade de estudo.

Este fenômeno tem causado o envelhecimento da população do campo, provocando, ao longo do tempo, a inviabilização da sucessão na pequena propriedade rural e a concentração da propriedade das terras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Total da população



Fonte: IBGE

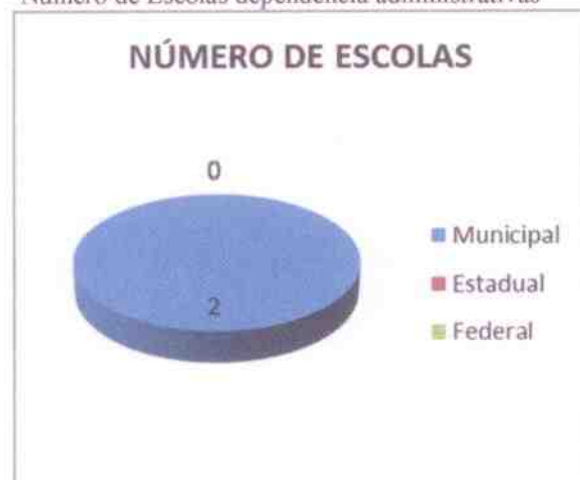
População Urbana/Rural



Fonte: IBGE

Atualmente, somente a Rede Municipal possui escolas na área rural do município, com duas unidades escolares que atendem alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental localizadas no campo que atendem alunos oriundos de oito comunidades interioranas.

Número de Escolas dependência administrativas



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Matricula / dependência administrativa



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

O êxodo rural e a consequente diminuição da população do campo têm refletido também no número de matrículas nas escolas localizadas no meio rural. Enquanto no ano 2000, um total de 159 alunos estava regularmente matriculado nas escolas localizadas no campo, no ano de 2013 este número caiu para 119, apontando uma redução de aproximadamente 26% e confirmando a curva descendente já mostrada no total da população do campo.



Número de alunos em escolas do campo



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

A realidade relatada evidencia a necessidade de investimento na educação destinada a esta parcela da população. Para garantir a qualificação técnica e profissional e tentar assegurar a permanência destas famílias no campo, é necessário que se ofereça a esta população uma educação pensada coletivamente e vinculada ao desenvolvimento do campo, bem como com um projeto político pedagógico vinculado à história, à cultura e aos desafios do povo do campo.

É premente que a municipalidade desenvolva políticas públicas em colaboração com o Estado e a União visando universalização do acesso da população do campo a todas as etapas da Educação Básica, garantindo a alfabetização de todas as crianças até os oito anos de idade, além de manter o crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em ascensão.

3.2. 3 - Educação em Tempo Integral

No âmbito da legislação federal a Educação em Tempo Integral é assegurada pelos Artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988. A mesma também é garantida pela Lei nº 8.069/90 que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Lei nº 10.172/2001 que estabelece Plano Nacional da Educação. No âmbito estadual, Constituição Estadual de 1989 e na Lei Complementar nº 170/1998, reafirmam a importância da Educação Integral. No âmbito



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

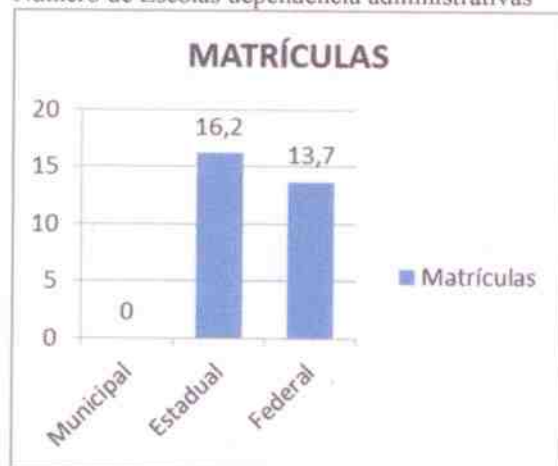
da legislação municipal, a Lei nº 367/2008 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação assegurara a ampliação progressiva da jornada escolar em tempo integral, com vistas à permanência dos alunos no Ensino Fundamental.

É importante destacar que o conceito de Educação Integral não se resume apenas ao aumento da jornada escolar, mas o extrapola para a função social da escola e do currículo. Neste sentido, a formação humana passa a ser o centro do processo educativo cujo currículo fundamenta-se em variantes como o tempo, o espaço e a realidade cujo educando está inserido e constrói sua identidade.

Desta forma, expandir o tempo de permanência dos alunos na escola implica em garantir a flexibilização das formas de efetivar as aprendizagem, seja através da reorganização dos tempos e espaços escolares, ou de outras metodologias de ensino e práticas pedagógicas.

É possível constatar que apesar do sólido aparato legal que possui, no município de Novo Horizonte, o cenário para a Educação Integral é bastante desafiador. Conforme dados do Censo Escolar de 2013, enquanto o país possuía 13,7% e Santa Catarina 16,2% dos alunos matriculados nesta modalidade de ensino, Novo Horizonte não conta com nenhum aluno na Rede Municipal com matrícula na educação com jornada ampliada. O município também não aderiu aos programas federais de educação em tempo integral, como o Programa Mais Educação. Quanto às escolas, nenhuma unidade da Rede Municipal oferece esta modalidade de ensino. Quanta às outras esferas administrativas, a escola da Rede Estadual de Ensino, ano de 2015, deu início ao programa Ensino Médio Inovador, atendendo alunos do primeiro ano do Ensino Médio com jornada escolar ampliada para 28 horas semanais.

Número de Escolas dependência administrativas



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Escolas /dependência administrativa



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR



O município de Novo Horizonte definiu como meta a oferta da Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica até o final da vigência deste Plano. Para atingir este objetivo será necessário desprender grande esforço, além de estabelecer ações conjuntamente com o Estado e a União.

Talvez uma das estratégias para alcançar a meta estipulada seja a articulação e sistematização de ações que a municipalidade já desenvolve, porém de forma isolada, como os cursos e oficinas de artes marciais, dança, música instrumental, canto coral, artesanato e informática. A articulação destas ações no contra turno escolar garantirá um incremento de 40% no tempo de permanência dos alunos na escola, além de possibilitar a melhoria na qualidade educação oferecida.

Portanto, para que se concretizem os percentuais definidos na meta 6, até o final da vigência deste Plano, será necessário desenvolver políticas públicas respaldadas pelos respectivos Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e no Plano de Governo, com desencadeamento de busca ativa do público da Educação Básica.

2.3 - Educação Superior

A constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB 9394/96 e o Plano Nacional de Educação estabelecem o direito à Educação Superior de qualidade.

Ainda de acordo com a Constituição Federal a educação superior pode ser oferecida pelas redes pública e privada de ensino, através das modalidades; presencial e a distância, e compreende os cursos de graduação como bacharelado, licenciatura e tecnólogo, além dos cursos de pós-graduação como especialização, mestrado e doutorado.

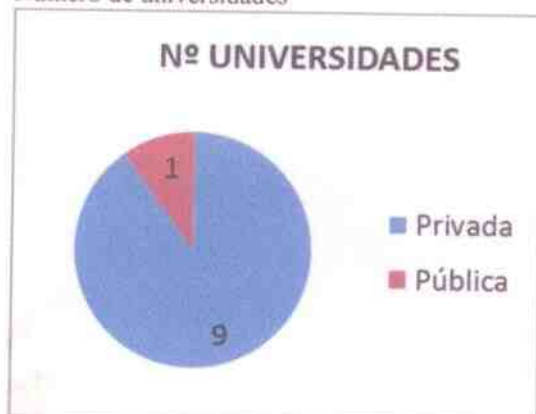
O Censo da Educação Superior de 2012 aponta que Faculdades o município de Novo Horizonte não conta com instituições de Ensino Superior em seu território. Desta forma, o acesso a este nível de ensino pela população novorizontina se dá em centros urbanos circunvizinhos como São Lourenço Do Oeste, Quilombo, Xanxerê e Chapecó, além de Pato Branco, Francisco Beltrão e União da Vitória, estes últimos no estado do Paraná.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Ao todo são dez instituições que oferecem Ensino Superior à população deste município. Destas, nove são da iniciativa privada e uma pública federal. Do total das instituições três oferecem ensino na modalidade à distância e sete na modalidade presencial.

Número de universidades



Fonte: Censo Educação Superior

Modalidade de ensino



Fonte: Censo Educação Superior

Das 120 matrículas nos cursos de graduação, 119 são de cobertura da rede privada e 01 da rede pública, sendo 68 ofertados na modalidade presencial e 52% na modalidade à distância.

Número de universidades



Fonte: Censo Educação Superior

A maioria da população matriculada na Educação Superior possui idade entre 18 e 24 anos de idade, faixa etária recomendada para este nível de ensino.

Do total de matriculados neste nível de ensino, 92 frequentam cursos de são de bacharelado, 17 de licenciatura e 11 de tecnólogo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.

Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pminh@novohorizonte.sc.gov.br

Alunos/tipo de curso



Fonte: Censo Educação Superior

É possível perceber o crescimento do número de matrículas no Ensino Superior nos últimos anos. Ao se fazer um comparativo com o número de estudantes egressos do Ensino médio nos últimos quatro anos e o número de estudantes matriculados na universidade, constata-se que 57,69% ingressaram no ensino superior.

Considerando que a taxa bruta de matrícula na Educação Superior é igual a 42,4%, Novo Horizonte supera os percentuais de Santa Catarina (37,7), da Região Sul (36,8%) e do Brasil (30,2%). Porém mesmo assim, dentre os desafios a serem alcançados pelo município de Novo Horizonte pode se destacar a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 55% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos de idade. Talvez ainda mais desafiadora seja a meta de assegurar a expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público, até o final da vigência deste Plano.

% Matrícula bruta



Fonte: Censo Educação Superior

Ao observar-se a taxa líquida de matrícula na Educação Superior constata-se que o município de Novo Horizonte apresenta um percentual de 35,3%, superando o índice apresentando pelo estado de Santa Catarina (22,5%), da Região Sul (20,1%) e também do Brasil (15,4%).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 - e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

%Matrícula líquida



Fonte: Censo Educação Superior

Conclui-se que muitos são os desafios a serem superados pela municipalidade, e para tal é necessário que haja a continuidade das políticas públicas já existentes, como por exemplo, a oferta de transporte escolar e o auxílio financeiro que a municipalidade garante aos estudantes desta etapa de ensino, bem como o desenvolvimento de novas políticas para a garantia das condições de acesso da população a este nível de ensino.

2.4 Profissionais da Educação Básica

O artigo 206 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional asseguram, a valorização dos profissionais de educação e a garantia da progressiva elevação dos níveis de formação inicial e continuada desses profissionais e da definição de padrões mínimos de qualidade no ensino.

Com relação à legislação, também se pode citar o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixou as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública, aplicadas aos profissionais descritos no Inciso III, do Artigo 61, da LDB. Outro avanço de grande impacto foi a aprovação da Lei nº 11.738/2008 que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

A Lei Municipal nº 024/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e a Lei Municipal 026/2003 que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Novo Horizonte - SC garantem os níveis salariais acima do estabelecido pela legislação nacional, bem como, instituem uma política de formação continuada dos profissionais da educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

A valorização do magistério e demais profissionais da educação, através de um plano de carreira e remuneração que estabeleça salário digno e competitivo no mercado de trabalho deve ser alvo das políticas públicas desenvolvidas por todos os entes federados. Neste sentido, observa-se claramente a preocupação da municipalidade com a valorização de seus profissionais da educação, uma vez que os níveis salariais alcançados pela categoria municipal estão 55% acima do estabelecido pelo piso nacional.

Valores salariais profissionais da educação



Fonte: MEC/ Prefeitura M. Novo Horizonte.

Outro fator que deve ser priorizado na busca da valorização dos profissionais da educação é a formação continuada, seja através de cursos presenciais, seja através de cursos à distância. É indispensável ofertar formação aos profissionais da educação de modo que oportunize refletir a prática educacional e a realidade local, além de garantir o aperfeiçoamento técnico, ético e político e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade da educação oferecida pela municipalidade.

De acordo com o Censo Escolar de 2013, o município de Novo Horizonte registrou 41 docentes na Educação Básica, cuja maioria tem de 30 a 50 anos de idade. Além disso, 87% são do sexo feminino.

Nº profissional da educação/ sexo



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 - e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Ainda de acordo com os dados do censo escolar de 2013, constata-se que a Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte possui três unidades escolares: o Centro Educacional Municipal Novo Horizonte com 15 docentes, 01 coordenadora pedagógica e 04 auxiliares de serviços gerais; a Escola de Ensino Fundamental Archangelo Mezzari, com 14 docentes, uma coordenadora pedagógica, uma diretora e 02 auxiliares de serviços gerais; e na Escola de Ensino Fundamental Aide Terezinha Garghetti Malagutti, com 08 docentes, 01 coordenadora pedagógica e 02 auxiliares de serviços gerais.



Com relação à formação dos profissionais da educação, 35 possuem curso superior completo e 04 docentes estão cursando este nível de ensino. Do total de profissionais com Ensino Superior concluído, 05 possuem habilitação em Educação Infantil, 18 nos anos Iniciais do Ensino Fundamental e 12 nas disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Mesmo com amparo legal e políticas públicas voltadas para a formação inicial, o Município de Novo Horizonte ainda não atingiu a totalidade de docentes com curso superior completo. A rotatividade de professores é o principal fator que dificulta o alcance desta condição. Além disso, este fator dificulta a criação de vínculos entre a escola e o professor, com prejuízo significativo do trabalho pedagógico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 - e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Formação dos profissionais



Fonte: MEC/INEP/ CENSO ESCOLAR

Desenvolver, em parceria com o Estado e a União, políticas de formação inicial e continuada assegurando a formação em nível superior e pós-graduação a todos os professores da rede e por extensão promover a gestão democrática e a melhoria nos níveis de qualidade da educação básica são metas a serem alcançadas para que a municipalidade supere o desafio de valorização dos profissionais da educação.

2.5 - Gestão Democrática da Educação

O município de Novo Horizonte-SC que a Gestão Democrática da Educação deve possibilitar a participação, a transparência e a igualdade. A gestão educacional democrática é assegurada através da existência de instâncias de participação popular como conselhos, fóruns, projeto político pedagógico das escolas, dentre outros.

No município de Novo Horizonte a gestão democrática da Educação efetiva-se através da participação do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, CACS FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, dos Conselhos Escolares, das Associações de Pais e Professores e da participação popular na elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 - e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Escolas com Conselho Escolar



Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Foi através da ação integrada destes segmentos que, ao longo da história educacional de Novo Horizonte, melhorias no processo de ensino e de aprendizagem, na organização escolar e na qualidade da educação foram alcançadas. Daí a importância da consolidação destes espaços como instâncias de discussão e deliberação.

As políticas públicas de âmbito federal que visam à promoção da gestão democrática da Educação são respaldadas pelo município de Novo Horizonte, uma vez que todas as unidades escolares da Rede Municipal de ensino possuem Conselho Escolar, bem como associação de pais e professores. Há ainda outros espaços de democratização da gestão da como o CACS FUNDEB, o CAE e o Conselho Municipal de Educação.

No entanto, os Fóruns Municipais, assim como as outras instâncias da gestão democrática ainda estão fragilizados por vários fatores, dentre os quais se destaca a falta de qualificação dos sujeitos partícipes destas instâncias.

De fato, é preciso garantir a qualificação da participação através formação técnica e política dos envolvidos com os órgãos colegiados. Aprimorar a formação de agentes e parceiros para a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos da Educação; divulgar ações e programas do FNDE; estimular a participação e o controle sobre o uso dos recursos públicos e conhecer os espaços de atuação do conselheiro, dentre outros, são habilidades que precisam se desenvolvidas para que a gestão democrática de fato seja efetivada. A adesão do município aos diferentes programas de formação de conselheiros é alternativa para fomentar a qualificação da participação na gestão educacional.

O município de Novo Horizonte conta com seu sistema de ensino próprio instituído pela Lei Complementar nº 19/98 de 26/10/1998, fato que corrobora para que haja a gestão democrática da Educação seja garantida no âmbito municipal. No sentido de possibilitar a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 - e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

gestão democrática da Educação municipal também se pode destacar a Lei Municipal 026/2003 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Novo Horizonte - SC. A mesma estabelece que o provimento do cargo de diretor de escola se dará através de eleição direta, denotando o caráter democrático impingido à gestão educacional no município há mais de uma década.

Enfim, pode-se concluir que, em que pesem todos os avanços já galgados pela municipalidade, ainda há muito a ser feito para garantir a gestão democrática da Educação no município. As políticas de formação continuada, o estímulo à criação e fortalecimento das instâncias democráticas, bem como o fomento de outras políticas públicas voltadas para a consolidação da gestão democrática e de garantia da oferta de educação de qualidade, são desafios que permanecem e precisam ser superados permanentemente pela municipalidade.

2.6 - Financiamento da Educação

A constituição Federal de 1988 estabeleceu a divisão de responsabilidades da oferta de educação à população entre a União, os Estados e os Municípios. Estabeleceu também a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração, além de determinar os percentuais que devem ser investidos em Educação por cada ente federado:

Art. 12- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988).

Deste modo, o quantitativo de recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, definidos através dos percentuais constitucionalmente fixados, é um dos aspectos mais importantes para o planejamento de ações e das metas a serem alcançadas pela educação de qualquer ente federado. Conhecer a fonte dos recursos e o quantitativo disponível dos mesmos permite ao gestor a realização planejamento de ações, bem como a definição de estratégias de e metas exequíveis.

No município de Novo Horizonte, a aplicação dos recursos financeiros da Rede Municipal de Ensino apresentou variação ao longo dos últimos anos, porém sempre se manteve acima dos percentuais estabelecidos em lei.



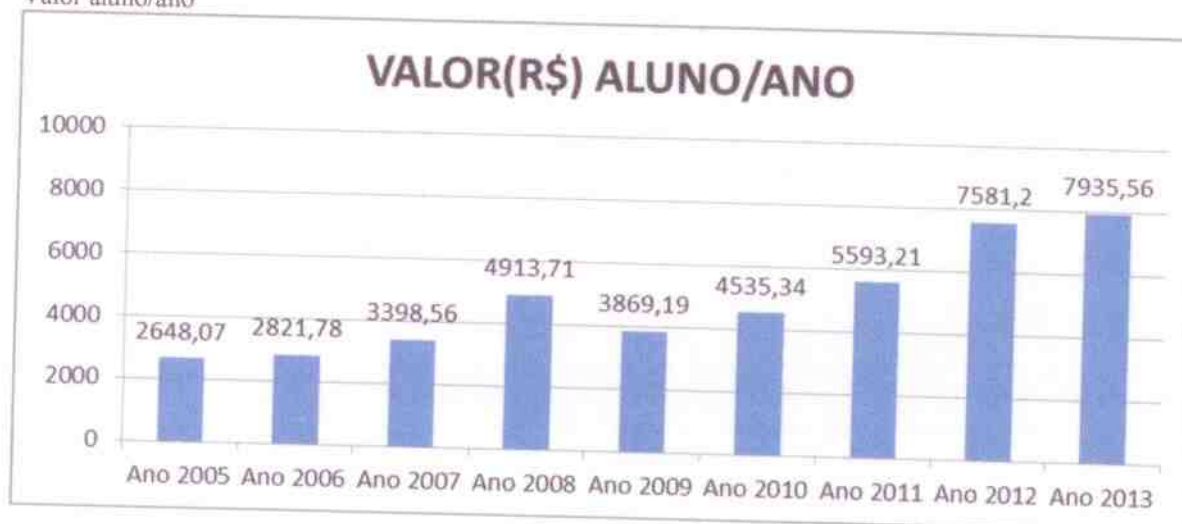
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Recursos investidos em educação



Fonte: Contabilidade da Prefeitura Municipal

Valor aluno/ano



Fonte: Contabilidade da Prefeitura Municipal

Com o intuito de garantir o financiamento da Educação Básica foi criado o FUNDEB, através da Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica é composto por percentuais das seguintes receitas: 20% dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Fundo de Participação dos Municípios, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações, Desoneração das Exportações, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos municípios. Também



compõem o fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

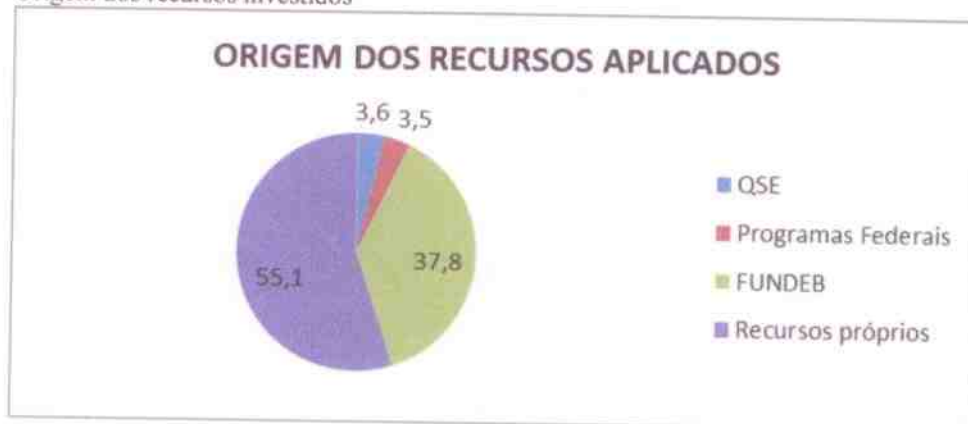
Com a criação do FUNDEB parte da disparidade histórica de valor aluno/ano existente entre os diferentes estabelece, constituídos pelo estabelecimento de um valor mínimo por estudante a ser despendido anualmente, fixado pela União. A redistribuição dos recursos do fundo é feita segundo o número de matrículas.

Dados do setor de contabilidade da prefeitura municipal apontam que no ano de 2013 o município de Novo Horizonte sofreu perdas na receita de aproximadamente R\$794.034,08, uma vez que o montante que o município contribui para formação do fundo é superior ao montante de retorno. Esta perda corresponde a 31,5% do total investido.

O financiamento da Educação do Município de Novo Horizonte, está fundado em quatro sustentáculos financeiros:

- a) 25% da receita líquida de impostos e transferências, das quais 20% são repassados diretamente para a formação do FUNDEB;
- b) Repasse da cota parte do salário educação, o que correspondeu em 2013 a 91.887,20 reais, equivalente a 3,6% do montante aplicado.
- c) Repasses da União, relativos a programas como PDDE, PNATE E PNAE, que no ano de 2-13 totalizaram R\$ 90.857,57, valor que corresponde a 3,5% % do valor investido;
- e) Retorno do FUNDEB equivalente a R\$ 794.034,08, redundando em 31,5% do total de recursos investidos em educação pelo governo do municipal.

Origem dos recursos investidos



Fonte: Contabilidade da Prefeitura Municipal

Este Plano estabelece a meta de que, no prazo de 10 anos, a municipalidade amplie progressivamente os gastos públicos com Educação até atingir o limite de 10% do PIB



municipal. Para tanto, é necessário a previsão nos planos plurianuais e orçamentos que vigorarão neste período.

Atualmente o município investe 5,9% do PIB em Educação. O alcance da meta projeta obrigará a municipalidade a crescer anualmente um percentual de 0,4% do PIB. Evidencia-se, portanto, o tamanho do desafio que esta municipalidade precisa superar para atingir a condição estabelecida na meta, dada as dificuldades financeiras enfrentadas pelo município, a exemplo dos demais municípios de pequeno porte. Apesar disso, a municipalidade tem a compreensão de que a oferta de uma educação de qualidade depende também dos investimentos que nela são feitos.

3. METAS E ESTRATÉGIAS

3.1 Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

3.1.1 Estratégias

3.1.1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

3.1.1.2 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.

3.1.1.3 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição da demanda das famílias por creches.

3.1.1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.



- 3.1.1.4 Implantar, até o terceiro ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 3.1.1.5 Oferecer matrículas gratuitas em creches, até o ano de 2022.
- 3.1.1.6 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
- 3.1.1.7 Fomentar o atendimento às populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades de forma a atender às especificidades dessas comunidades.
- 3.1.1.8 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades / superdotação nessa etapa da educação básica.
- 3.1.1.9 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças.
- 3.1.1.10 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.
- 3.1.1.11 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 3.1.1.12 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 3.1.1.13 Realizar, com a colaboração da União e do Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 3.1.1.14 Oferecer educação infantil em tempo integral, até o final da vigência deste plano, para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos,.



3.1.1.15 Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.

3.1.1.16 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

3.2 META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

3.2.1 Estratégias

3.2.1.1 Pactuar entre a União, o Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

3.2.1.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

3.2.1.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

3.2.1.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades das escolas do campo.



- 3.2.1.5 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 3.2.1.6 Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- *3.2.1.7 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio da aproximação entre as escolas e as famílias.
- 3.2.1.8 Expandir o atendimento específico às populações do campo, garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações.
- 3.2.1.9 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal.
- 3.2.1.10 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo local.
- 3.2.1.11 Fortalecer, junto às áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.
- 3.2.1.12 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando à inclusão das diferentes etnias.
- 3.2.1.13 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 3.2.1.14 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.
- 3.2.1.15 Fortalecer os programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.
- 3.2.1.16 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.



3.2.1.17 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

3.3 META 3

Apoiar as ações que promovidas pelo estado e a união no sentido de universalizar, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

3.3.1 Estratégias

3.3.1.1 Apoiar ações de promoção da relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.3.1.2 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.3.1.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.3.1.4 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial, com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.3.1.5 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à



qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.3.1.6 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.3.1.7 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.3.1.8 Oferecer auxílio financeiro para alunos do ensino médio que estão regularmente matriculados e frequentando cursos técnicos fora do município.

3.3.1.8 Pactuar, entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3.1.9 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo das pessoas público da educação especial.

3.3.1.10 Fomentar, em articulação com o Estado e a União, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.4 META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3.4.1 Estratégias

3.4.1.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.



3.4.1.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade nos termos da Lei nº 11.494/o atendimento de pelo menos 50% da demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

3.4.1.4 Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares públicas.

3.4.1.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

3.4.1.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

3.4.1.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de



transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada à necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional.

3.4.1.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdos.

3.4.1.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

3.4.1.9 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

3.4.1.10 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma.

3.4.1.11 Colaborar com a Fundação Catarinense de Educação Especial para que seja efetuado levantamento, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro



autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

3.4.1.12 Solicitar às Instituições de Ensino Superior a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.

3.4.1.13 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

3.4.1.14 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

3.4.1.15 Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngüe libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

3.4.1.15 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

3.5 META 5

Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

3.5.1 Estratégias

3.5.1.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.



3.5.1.2 Fortalecer os instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

3.5.1.2 Selecionar e certificar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

3.5.1.2 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

3.5.1.3 Garantir a alfabetização de crianças do campo, com a utilização de materiais didáticos específicos.

3.5.1.4 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

3.5.1.5 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, para atuarem como mediadores da leitura.

3.5.1.6 Fortalecer ao longo da vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

3.5.1.6 apoiar a criação de políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

3.6 META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência do PME.

3.6.1 Estratégias

3.6.1.1 Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias



durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

3.6.1.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

3.6.1.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

3.6.1.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

3.6.1.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

3.6.1.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

3.6.1.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

3.6.1.8 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.



3.6.1.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

3.7 META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a garantir a manutenção das médias municipais já alcançadas no IDEB e ampliá-las.

3.7.1 Estratégias

3.7.1.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

3.7.1.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

3.7.1.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

3.7.1.4 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

3.7.1.5 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

3.7.1.6 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental inovando as práticas pedagógicas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

3.7.1.7 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

3.7.1.8 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

3.7.1.9 Universalizar, em colaboração com a União e Estado até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

3.7.1.10 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União e o Estado, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.

3.7.1.11 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

3.7.1.12 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

3.7.1.13 Aderir e participar em regime de colaboração com a União e o Estado, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados



como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

3.7.1.14 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

3.7.1.15 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

3.7.1.16 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

3.7.1.17 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

3.7.1.18 Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

3.7.1.19 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

3.7.1.20 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica acessibilidade física, manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.

3.7.1.21 Fortalecer programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

3.7.1.22 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

- 3.7.1.23 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar
- 3.7.1.24 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.
- 3.7.1.25 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 3.7.1.26 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 3.7.1.27 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.
- 3.7.1.28 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 3.7.1.29 Colaborar para a universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 3.7.1.30 Orientar as políticas da rede e do sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano.



3.7.1.31 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

3.7.1.32 apoiar a reestruturação e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3.7.1.33 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

3.8 META 8

Contribuir para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.8.1 Estratégias

3.8.1.1 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial

3.8.1.2 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

3.8.1.3 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo, garantindo a frequência e o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

3.8.1.4 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.



3.8.1.5 Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

3.8.1.6 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

3.8.1.7 Estimular a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

3.8.1.8 Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

3.8.1.9 Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

3.8 META 9

Contribuir para a Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 93% (noventa e três por cento) até o final da vigência deste Plano, além de reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

3.9.1 Estratégias

3.9.1.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

3.9.1.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

3.9.1.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

3.9.1.4 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.



3.9.1.5 Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

3.9.1.6 Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

3.9.1.7 Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

3.9.1.8 Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social

3.10 META 10

Contribuir com o Estado e a União para que seja Oferecida, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

3.10.1 Estratégias

3.10.1.1 Incentivar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

3.10.1.2 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

3.10.1.3 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

3.10.1.4 Garantir transporte adequado para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.

3.10.1.5 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.

Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

3.10.1.6 Estimular o fomento da integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

3.10.1.6 Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

3.10.1.7 Participar de programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

3.10.14 Contribuir para a expansão das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

3.11 META 11

Contribuir para a triplicação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

3.11.1 Estratégias

3.11.1.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

3.11.1.2 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio da rede pública.

3.11.1.3 Contribuir para a expansão o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.

3.11.1.4 Contribuir para expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial



3.11.1.5 Contribuir para o desenvolvimento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

3.11.1.6 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

3.11.1.7 colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.

3.11.1.8 Colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.

3.11.1.9 apoiar a elevação gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte).

11.3 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

3.12 META 12

Articular, com a União e o Estado, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18(dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

3.12.1 Estratégias

3.12.1.1 Apoiar a otimização, com a participação da União e do Estado, da capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

3.12.1.2 Mapear a demanda e estimular a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

3.12.1.3 Fortalecer o programa de auxílio financeiro e transporte escolar aos estudantes do Ensino Superior que residem no município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

3.12.1.3 Contribuir para que sejam adotadas políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

3.12.1.4 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

3.12.1.5 Colaborar com a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.

3.12.1.5 Articular, com a União e o Estado, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado.

3.12.1.6 Articular, com a União e o Estado, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado, considerando as especificidades das populações do campo.

3.12.1.7 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.

3.12.1.8 Adotar e supervisionar, com a participação da União e do estado, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.

3.12.1.9 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

3.12.1.10 Colaborar, com a União e com o Estado, na consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

3.13 META 13



Articular, com a União e o Estado, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

3.13.1 Estratégias

3.13.1.1 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo.

3.13.1.2 Estimular, em articulação com a União e o Estado, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3.13.1.3 Fomentar, em articulação com a União e com o Estado, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3.13.1.4 Estimular a promoção, de forma articulada com a União e o estado, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu.

3.13.1.5 Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores

3.14 META 14

Fomentar, em articulação com a União e o Estado, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até ao final da vigência do Plano.

3.14.1 Estratégias

3.14.1.1 Colaborar, em articulação com a União e o Estado, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.

3.14.1.3 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

3.14.1.3 Estimular estudos e pesquisas em direitos humanos e inclusão, sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, diversidade religiosa, relações étnico-raciais, educação ambiental, tecnologia assistiva, pedagogia da alternância, quilombola, indígena, povos do campo, comunidades tradicionais, para pessoas, público da educação especial, e em situação de privação de liberdade.

3.14.1.4 Estimular a articulação entre graduação, pós-graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento a todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais.

3.14.1.5 Estimular a articulação entre graduação, pós-graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento a todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais.

3.14.1.6 Adotar, em parceria com a União e o Estado, políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação.

3.14.1.7 Incentivar a oferta de bolsas de estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.

3.14.1.8 Articular com a União e o Estado, financiamento público e específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nos programas de pós-graduação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, público da educação especial, e outros estratos sociais historicamente excluídos.

3.14.1.9 Estimular estudos e pesquisas em direitos humanos e inclusão, sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, diversidade religiosa, relações étnico-raciais,



educação ambiental, tecnologia assistiva, pedagogia da alternância, povos do campo, comunidades tradicionais, para pessoas, público da educação especial.

3.15 META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

3.15.1 Estratégias

3.15.1.1 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

3.15.1.2 Incentivar a criação de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

3.15.1.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

3.15.1.4 Colaborar com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

3.15.1.5 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

3.15.1.6 Estimular a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.

Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

- 3.15.1.7 Consolidar política de formação continuada prevista para o município.
- 3.15.1.8 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.
- 3.15.1.9 Instituir, em regime de colaboração entre o Estado, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.
- 3.15.1.10 Ampliar as políticas e programas de formação continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.
- 3.15.1.11 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.
- 3.15.1.12 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.
- 3.15.1.13 Participar programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, quilombolas, educação especial e, extratos historicamente excluídos.
- 3.15.1.14 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
- 3.15.1.15 Implementar, em articulação com o Estado e a União, programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.
- 3.15.1.16 Promover programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.
- 3.15.1.17 Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam



3.16 META 16

Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

3.16.1 Estratégias

3.16.1.1 Consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes.

3.16.1.2 Garantir e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

3.16.1.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

3.16.1.3 Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade e garantindo a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação.

3.16.1.4 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e o Município.

3.16.1.5 Estimular a consolidação da política, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica.

3.16.1.6 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.



3.17 META 17

Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

3.15.1 Estratégias

- 3.17.1.1 Realizar, no prazo de vigência deste plano a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino.
- 3.17.1.2 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
- 3.17.1.2 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 3.17.1.3 Estruturar as redes públicas de forma que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação não docentes seja ocupante de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes.
- 3.17.1.4 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
- 3.17.1.5 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.
- 3.17.1.6 Manter no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 3.17.1.7 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.
- 3.17.1.8 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.



3.17.1.9 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

3.17.1.10 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

3.17.1.11 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

16.7 Estimular Programas de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação – lato sensu e stricto sensu – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas.

3.18 META 18

Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito municipal, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino.

3.18.1 Estratégias

3.18.1.1 Viabilizar a ampliação dos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

3.18.1.2 Estimular, na rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

3.18.1.3 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

3.18.1.4 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.



3.18.1.5 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de vigência deste plano, e assegurar condições para sua implementação.

3.18.1.6 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

3.18.1.7 Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

3.18.1.8 Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.

3.19.1.9 Consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

3.18.1.10 Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante realização de seminário anual para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins e realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; além do fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal, regional e estadual.

3.18.1.11 Fortalecer comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

3.18.1.12 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público.

3.18.1.13 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico.



3.18.1.14 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

3.18.1.15 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito Municipal.

3.19 META 19

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

3.19.1 Estratégias

3.19.1.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

3.19.1.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

3.19.1.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

3.19.1.4 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal.

3.19.1.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação



de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB.

3.19.1.6 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

3.19.1.7 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

3.19.1.8 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União e Estado para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

3.19.1.9 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

3.19.1.10 Buscar, junto à União e ao Estado, a complementação de recursos financeiros para o Município que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

3.19.1.10 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

3.19.1.11 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

3.19.1.12 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

3.19.1.13 Aplicar os recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

3.19.1.14 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 - e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

3.19.115 Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> . Acesso em 03 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da república. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> . Acesso em: 15 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 36, de 4 de dezembro de 2001**. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília: CNE/CEB, 2001b. Disponível em:
http://www.educacao.gov.br/index.php?option=com_content&id=13251:parecer-ceb-2001&catid=323:orgaos-vinculados . Acesso em: 20 abr. 201

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo. Brasília: CNE/CEB, 2002. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4533.pdf>> . Acesso em: 21 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm> . Acesso em: 22 fev. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005**. Institui o Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: Casa Civil, 2005. Disponível em: <



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5478.htm >. Acesso em: 20 fev. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: Casa Civil, 2005b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm >. Acesso em: 20 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005.** Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2005c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm >. Acesso em: 08 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.** Institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2006 a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5840.htm >. Acesso em: 10 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm >. Acesso em: 07 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.** Institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Brasília:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Casa Civil, 2006a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5840.htm> . Acesso em: 20 mar. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm> . Acesso em: 20 mar. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Brasília: CNE/CEB, 1999a.** Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb014_99.pdf> . Acesso em: 21 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2007c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm> . Acesso em: 15 fev. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007.** Acrescenta § 5o ao art. 32 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Brasília: Casa Civil, 2007 d. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2007-2010/2007/lei/111494.htm> . Acesso em: 15 abr. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **PROEJA: Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Documento Base.** Brasília: MEC/SETEC, 2007e.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 - e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

BRASIL. Presidência da República. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008 a. Disponível em: http://www.planetaeducacao.com.br/portal/documentos_apoio/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-comentada.pdf. Acesso em: 23 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília: Casa Civil, 2008c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm. Acesso em: 15 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Secretaria de Educação Especial/MEC, 2008h. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008**. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: CNE/CEB, 2008i. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf. Acesso em: 04 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Casa Civil, 2009b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 12 fev. 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Portal IBGE**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 03 abr. 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 - e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

INEP. Portal Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://inep.gov.br> . Acesso em: 20 mar. 2015.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/> . Acesso em: 05 abr. 2015.